

PROJETO DE LEI 01-0553/2003 do Vereador Dalton Silvano (PSDB)

"Dispõe sobre a contratação de funcionários públicos em caráter emergencial, sem concurso público, para trabalho no Hospital Cidade Tiradentes.

Art. 1º - Na hipótese de não haver concurso público, por motivo de força maior, na forma da lei, fica o Poder Público Municipal obrigado a contratar funcionários públicos, para prestação de serviços de saúde e demais áreas administrativas e operacionais, com caráter de emergência ou não, para trabalhar no Hospital Cidade Tiradentes, dando, em primeiro lugar, prioridade aos moradores residentes na Cidade Tiradentes, que envolvem os setores denominados Sítio Conceição, Barro Branco, Vila Iolanda, Vila Paulista, Jardim Iguatemi e os conjuntos habitacionais: Inácio Monteiro, Prestes Maia e D. Angélico e demais setores no âmbito da Subprefeitura da Cidade Tiradentes

Art. 2º - Como segunda preferência, ficam estabelecidos os candidatos residentes no âmbito das Subprefeituras de Guaianazes e São Mateus.

Art. 3º - Após o atendimento das preferências previstas nos Arts. 1º e 2º desta Lei, as contratações poderão se estender às demais regiões, indiscriminadamente.

Art. 4º - Para efeito de comprovação de residência, o candidato interessado deverá apresentar documento comprobatório como conta de luz, água, condomínio, telefone, carnê, contrato de aluguel ou de compra de imóvel ou outro que assim identificar o seu endereço, podendo o Poder Público Municipal efetuar diligências para a devida confirmação;

Art. 5º - Para cumprimento desta lei, o Poder Executivo, através da Subprefeitura local, deverá abrir as inscrições, com a antecedência necessária, dando ampla divulgação em jornais de bairro, rádios e outros meios de comunicação, dos cargos disponíveis das datas, horas e locais, bem como informando as exigências curriculares e os documentos necessários;

Art. 6º - Na hipótese de contratação de empresas para prestação de serviços de quaisquer atividades, meio ou fim, as denominadas, terceirizações, as empresas deverão cumprir o estabelecido nesta lei, priorizando a contratação de profissionais residentes próximos aos locais de trabalho, na forma dos artigos anteriores;

Art. 7º - Após terminado o prazo estabelecido o Poder Público Municipal deverá afixar em local público visível a lista dos candidatos inscritos bem como dos contratados;

Art. 8º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a partir da data da sua promulgação;

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."